

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Código de Conduta da Integridade da Empetur – Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – como instrumento de fortalecimento institucional – tem por objetivo estruturar os princípios éticos que representem os valores norteadores das ações e dos compromissos de conduta preconizados pela Empresa, nas suas relações internas e externas.

CAPÍTULO II – DOS VALORES E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º - A Empetur se compromete a estabelecer sua prática empresarial fundamentada nos seguintes valores:

I - os atos, comportamentos e atitudes de todos que fazem a Empetur, seja no exercício do emprego ou função pública, ou mesmo fora dele, serão direcionados para a preservação da sua imagem e da qualidade do serviço prestado;

II - os que fazem a Empetur não poderão jamais desprezar o elemento ético de sua conduta, pois não somente basta optar entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente agir com probidade entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, *caput*, e § 4º, da Constituição Federal;

III - a moralidade administrativa da conduta daqueles que fazem a Empetur se fundamenta entre a legalidade do ato – elemento indissociável – e o seu fim último, o bem comum;

IV - a remuneração dos que fazem a Empetur é custeada pelos tributos pagos, direta ou indiretamente, por todos – até por ele próprio –, e por isso se exige, como contrapartida, a qualidade e a efetividade do trabalho desenvolvido por eles, que ademais representa um acréscimo ao seu próprio bem-estar, uma vez que, como cidadãos, integram a sociedade;

V - os fatos e atos ocorridos na vida privada dos que fazem a Empetur poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional;

VI - a publicidade dos negócios públicos constitui requisito de eficácia e controle, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar, salvo os casos de segurança nacional, investigação policial ou interesse superior da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei;

VII - os que fazem a Empetur não podem omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. O direito à verdade é pressuposto da dignidade da pessoa humana.

VIII - tratar mal uma pessoa – cidadão-contribuinte que paga sua remuneração –, deixá-la à espera de solução ou qualquer outra espécie de atraso injustificado na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, significa causar grave dano moral aos usuários dos serviços públicos, assim como deteriorar qualquer equipamento ou instalação pertencente ao patrimônio público constitui uma ofensa não somente ao bem ou ao Estado, mas a toda a sociedade;

IX - os que fazem a Empetur devem observar as ordens legais de seus superiores, evitando os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios, que caracterizam conduta negligente no desempenho da função pública;

X - toda ausência injustificada dos que fazem a Empetur de seu local de trabalho é fator de instabilidade nas relações interpessoais e desmoralização do serviço público;

XI - todos que fazem a Empetur devem trabalhar em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e as pessoas em geral, colaborando com todos e de todos recebendo colaboração, pois o desenvolvimento da atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento profissional e o engrandecimento da instituição.

Art. 3º - A conduta dos gestores e empregados da Empetur, sem prejuízo dos princípios norteadores da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, deverá reger-se pelos seguintes princípios éticos:

I - boa-fé;

- II - honestidade;
- III - fidelidade ao interesse público;
- IV - probidade administrativa;
- V - dignidade e decoro no exercício de suas funções;
- VI - lealdade às instituições;
- VII - cortesia;
- VIII - transparência;
- IX - integridade;
- X - presteza e tempestividade;
- XI - respeito à hierarquia administrativa;
- XII - assiduidade;
- XIII - pontualidade;
- XIV - cuidado e respeito no trato com os colaboradores e as pessoas em geral;
- XV – urbanidade;
- XVI - repúdio ao preconceito e ao assédio;
- XVII - respeito à diversidade;
- XVIII - responsabilidade social e desenvolvimento sustentável
- XIX - sigilo profissional; e
- XX - respeito à dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único. Os princípios éticos deverão ser considerados em todas as decisões dos colaboradores, notadamente os gestores, bem como em todos os relacionamentos empreendidos no âmbito da empresa, com o objetivo de contribuir para a construção e a consolidação da identidade da Empetur como uma instituição que preza pela preservação da ética em todos os seus atos e instâncias.

CAPÍTULO III – DOS RELACIONAMENTOS NO ÂMBITO INTERNO

Art. 4º - A Empetur, nas relações com seus colaboradores, assume os seguintes compromissos:

- I - promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar de seus colaboradores, proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho;
- II - disponibilizar canais formais de escuta, independentes e confiáveis, para receber e processar informações, sugestões e críticas, visando ao aperfeiçoamento dos processos internos de gestão;
- III - assegurar aos colaboradores o acesso às informações que lhes digam respeito, preservando os direitos de privacidade dos dados médicos, funcionais e pessoais;
- IV - garantir o direito à livre associação sindical, reconhecendo os sindicatos, associações de classe e entidades representativas dos empregados como legítimos representantes dos colaboradores e mantendo diálogo respeitoso, construtivo e permanente para conciliação de interesses e realização de direitos, por meio de canais institucionais de negociação;
- V - assegurar o direito de suspensão das atividades dos empregados, adotando as medidas corretivas e comunicando o fato imediatamente ao superior hierárquico, principalmente no caso de situação de risco grave e iminente à vida ou à integridade física de quaisquer colaboradores;
- VI - respeitar e valorizar a diversidade social e cultural, como também combater todas as formas de preconceito e discriminação, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem distinção em razão da raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação individual;
- VII - adotar critérios preestabelecidos, objetivos e transparentes de avaliação dos colaboradores, fundamentado no mérito de seu desempenho técnico e de sua conduta ética, inclusive para fins de progressão funcional dos empregados;
- VIII - desenvolver cultura organizacional que valorize o conhecimento, promovendo aos colaboradores condições para o aprimoramento de suas competências, por meio de uma política de capacitação contínua e recolocação dos empregados na empresa;
- IX - prover garantias institucionais e proteger a confidencialidade dos colaboradores envolvidos em denúncias éticas, bem como de todos que trabalhem na apuração e processamento da denúncia, visando preservar direitos, assegurar a independência funcional e proteger a neutralidade das decisões;

X - preparar seus empregados para a aposentadoria, desenvolvendo atividades sistemáticas de aconselhamento dos colaboradores e familiares no que toca a aspectos psicológicos e de planejamento financeiro, e preservar a memória da Empetur, através da disseminação interna do conhecimento.

Art. 5º – Os diretores, conselheiros, empregados, contratados temporários, prestadores de serviços terceirizados, estagiários, jovens aprendizes, reeducandos e todos os demais colaboradores da Empetur, independentemente de cargo ou função que ocupem, deverão contribuir para o estabelecimento e a manutenção de um ambiente de trabalho em que prevaleçam a cooperação, eficiência, dedicação, iniciativa, justiça, responsabilidade, transparência e a urbanidade, comprometendo-se a:

I - exercer suas atividades com profissionalismo e qualidade técnica, buscando a melhoria contínua do seu desempenho e contribuindo para a excelência da empresa;

II - agir com honestidade, justiça, respeito, cordialidade e atenção com os demais colaboradores e com todas as pessoas com as quais se relacionam, internamente e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais;

III - utilizar adequadamente os canais internos para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, com vistas à melhoria contínua dos processos e procedimentos da Empetur;

IV - não se envolver em atividades que sejam conflitantes com os interesses da Empetur, comunicando aos superiores hierárquicos qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses;

V - guardar o sigilo profissional, não divulgando ou fazendo uso de informações privilegiadas, estratégicas e confidenciais em benefício próprio ou de terceiros, exceto quando autorizado ou exigido por lei, preservando os interesses da Empetur sempre que se manifestarem, em ambiente público ou privado, e zelar para que todos os colaboradores o façam;

VI - assegurar o uso adequado, cuidadoso, racional e sustentável do patrimônio material e imaterial da Empetur, atendendo ao seu legítimo propósito;

VII - não exigir, nem insinuar, nem aceitar qualquer tipo de favor, benefício, doação, gratificação ou vantagem indevida, para si ou para qualquer outra pessoa, como

contrapartida a suas atividades profissionais ou decorrente de função ou cargo que ocupam na Empetur, podendo aceitar brindes apenas promocionais, públicos, não exclusivos, sem valor comercial, nos seus relacionamentos com público externo à Empetur;

VIII - não praticar nem se submeter ou ser conivente com atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, violência verbal ou física, humilhação, coação, constrangimento, assédio moral, assédio sexual, assédio político ou religioso, ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código, bem como denunciar imediatamente os que assim agem;

IX - respeitar a propriedade intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por outros colaboradores, independentemente de sua posição hierárquica;

X - zelar, no exercício do direito de greve, pela defesa da vida, pela integridade física e moral das pessoas, pela segurança das instalações e pela preservação do meio ambiente;

XI - cultivar a aparência pessoal e vestuário compatíveis com o ambiente de trabalho, a atividade que exercem, o público com que mantêm contato e a cultura local em que atuam.

CAPÍTULO IV – DOS RELACIONAMENTOS NO ÂMBITO EXTERNO

Art. 6º – A Empetur e seus colaboradores, nas relações com fornecedores, prestadores de serviços, clientes e demais parceiros, compromete-se:

I - selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços fundamentado em critérios estritamente legais e técnicos, de qualidade, custo e prazo, exigindo deles compromissos éticos em suas práticas de gestão e de sustentabilidade econômica, social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado e em

condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica, e outras práticas contrárias aos princípios deste Código, inclusive na sua cadeia produtiva;

II - estabelecer e manter relacionamento e comunicação com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros segundo os princípios éticos definidos neste Código de Conduta e Integridade, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação, corrupção e fraude, e não participando de qualquer tipo de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais ou para terceiros, que caracterizem conflito de interesses reais ou aparentes para colaboradores envolvidos, de qualquer uma das partes;

III - não prestar qualquer favor ou serviço remunerado a fornecedores e prestadores de serviços com os quais mantenham relação por força das suas atividades na empresa;

IV - não fazer indicações a clientes, ainda que por eles solicitadas, de prestadores de serviços ou fornecedores, mantendo uma comunicação de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária aos colaboradores e à empresa;

V - preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência do relacionamento empresarial.

Art. 7º – São compromissos da Empetur com o meio ambiente e a responsabilidade socioambiental:

I - conduzir os negócios e atividades da empresa em conformidade com o princípio da sustentabilidade e em consonância com a legislação ambiental, contribuindo para o desenvolvimento social das gerações atuais e preservando os direitos das gerações futuras;

II - desenvolver programas visando maximizar sua eficiência energética e o uso de energias renováveis;

III - utilizar a água e a energia de maneira consciente, racional, responsável e sustentável;

IV - promover a reciclagem de materiais, bem como a redução da geração de resíduos sólidos e da emissão de gases poluentes;

IV - promover ações de conservação de energia, de eficiência energética, de combate ao desperdício e de conscientização ambiental, nas áreas de convivência e mediante treinamentos, contribuindo para a preservação do meio ambiente dentro e fora da empresa.

Art. 8º – A Empetur, considerando os interesses legítimos das comunidades com as quais se relaciona, compromete-se a:

I - manter canais permanentes de comunicação e diálogo com as comunidades, estabelecendo uma relação de respeito às pessoas e às culturas locais, com o objetivo de prevenir, monitorar, avaliar e controlar os impactos de atividades e/ou eventos realizados em seus equipamentos;

II - reparar, com a máxima brevidade, possíveis prejuízos decorrentes de danos causados às pessoas ou comunidades afetadas pelas atividades e/ou eventos realizados em seus equipamentos;

III - participar da elaboração e implantação de projetos sociais, em conjunto com entidades locais e em benefício das comunidades com as quais se relaciona, bem como promover iniciativas de voluntariado de seus colaboradores, com o objetivo de mobilizar e potencializar seus recursos e competências de forma integrada e sistêmica.

Art. 9º - A Empetur, no relacionamento com a sociedade, o Estado, o governo e os órgãos de controle, compromete-se a:

I – compartilhar dos ideais de respeito aos direitos humanos e aos princípios de justiça e bem-estar social;

II - manter canais permanentes de comunicação e diálogo transparente com a sociedade;

III - contribuir com o poder público na elaboração e execução de políticas públicas de turismo e de programas e projetos específicos comprometidos com o desenvolvimento sustentável;

IV - prestar serviços de forma responsável e em harmonia com o interesse público;

V - incentivar o envolvimento e o comprometimento dos seus colaboradores, em debates e elaboração de propostas, valorizando iniciativas de voluntariado, com vistas à viabilização e fortalecimento de projetos de caráter social, em ações articuladas com órgãos públicos, entidades não-governamentais e empresas privadas;

VI - estimular a conscientização social e o exercício da cidadania ativa por parte de todos os seus colaboradores, por meio do exemplo institucional e pelo desenvolvimento de programas de educação para a cidadania;

VII - estimular e patrocinar projetos de desenvolvimento de pesquisas e tecnologia para o desenvolvimento do turismo, interagindo ativamente com a comunidade acadêmica;

VIII - interagir em parceria com instituições de ensino, para a melhoria da qualificação da mão-de-obra da cadeia produtiva do turismo;

IX - não contribuir ou apoiar de qualquer forma com partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos;

X - recusar quaisquer práticas de corrupção, mantendo procedimentos formais de autocontrole e sistema de consequências e cooperando com as autoridades públicas no exercício de suas competências legais, especialmente auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle.

Art. 10 – A Empetur, no relacionamento com a imprensa e demais órgãos de comunicação, compromete-se a:

I - manter relação de respeito, transparência e independência com os diferentes veículos de comunicação, estabelecendo canais de diálogo com profissionais e organizações que desenvolvem conteúdos jornalísticos para a divulgação de informações relevantes à percepção dos públicos de interesse e da opinião pública em geral;

II - prestar informações claras, confiáveis e oportunas de interesse público por meio de fontes autorizadas, preservando as informações confidenciais e estratégicas, na defesa dos legítimos interesses da Empetur;

Parágrafo único. A Empetur observará o princípio da impessoalidade em sua publicidade institucional, não permitindo qualquer espécie de promoção pessoal de seus colaboradores.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES ÉTICO-INSTITUCIONAIS

Art. 11 – São deveres gerais dos colaboradores da Empetur:

I - não praticar, não se submeter e não compactuar com nenhum tipo de violência, preconceito, abuso, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, retaliação, violência psicológica, assédio moral ou sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios éticos da Empetur;

II - informar qualquer risco à integridade das pessoas e do meio ambiente, ao negócio, à imagem, à reputação e ao patrimônio da Empetur ao seu superior hierárquico ou à Ouvidoria, que deverá tomar as medidas cabíveis para a análise e tomada de decisão sobre o assunto.

III - agir com honestidade, impessoalidade, respeito e de maneira transparente nas suas atividades, sem obter vantagens indevidas, de forma a assegurar a construção de relações íntegras, contributivas e duradouras entre a Empetur e seus públicos de interesse;

IV - não insinuar, solicitar, exigir, aceitar, nem oferecer, prometer, dar qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação ou propina, para si ou para outra pessoa, como contrapartida de suas atividades ou de terceiros;

V - considerar, respeitar e responder aos públicos de interesse da Empetur, avaliando a pertinência de suas demandas;

VI - manter uma relação de respeito com os públicos interno e externo, considerando a diversidade humana e cultural;

VII - preservar a cordialidade e não cometer qualquer ato que possa ser interpretado como injúria, calúnia ou difamação.

VIII - não utilizar o horário de trabalho definido em contrato ou regulamento para a realização de atividades particulares em detrimento das atividades exercidas na Empetur e/ou incompatíveis com estas;

IX - cultivar vocabulário compatível com o ambiente de trabalho, sendo proibido o uso de linguagens depreciativas;

X - cultivar vestuário compatível com o ambiente institucional, com o público externo com que mantêm contato e com a cultura local da comunidade onde exerce suas atividades;

XI - não praticar nem compactuar com qualquer forma de trabalho infantil, forçado, escravo ou degradante;

XII - não praticar nem compactuar com qualquer forma de exploração sexual, em especial de crianças e adolescentes.

XIII - respeitar a legislação vigente, políticas, normas, diretrizes e procedimentos da Empetur, em especial este Código de Conduta e Integridade.

Art. 12 – É dever de todos os colaboradores que atuam em nome da Empetur não causar danos à sua imagem e à sua reputação e dos próprios colaboradores por meio de ações indevidas e/ou impróprias.

Art. 13 – No uso da rede corporativa, do correio eletrônico e dos meios digitais, são deveres dos colaboradores da Empetur:

I - não fazer uso particular para atividades comerciais, tampouco propaganda de compra e venda ou oferta de serviços;

- II - não utilizar para atividades religiosas, de caráter político-partidário, de autoajuda e as denominadas “correntes”;
- III - não obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole a legislação de direitos autorais ou de propriedade intelectual; que tenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual de crianças e adolescentes, racista, homofóbico, sexista, contra a liberdade religiosa ou que atentem contra a diversidade; que cause danos morais ou seja ofensivo a pessoas; ou que contrarie os interesses da Empetur;
- IV - não fazer uso de anonimato para postagem de conteúdos ou envio mensagens;
- V - não enviar mensagens ofensivas, nem usar linguagem inadequada, no exercício de atividades profissionais ou em decorrência delas, inclusive por meio de correio eletrônico particular ou outras mídias digitais e sociais, tampouco publicar em meios digitais conteúdos que contrariem os interesses da Empetur;
- VI - não obter nem propagar intencionalmente vírus e similares;
- VII - não praticar tentativa de invasão, violação de sistemas ou controles de segurança, busca de vulnerabilidades, monitoração, quebra ou obtenção de senhas de sistemas ou computadores;
- VIII - não compartilhar senhas nem utilizar senhas de terceiros para sistemas ou computadores;
- IX - não enviar, transmitir, distribuir, disponibilizar ou armazenar na Internet informações de correios eletrônicos internos, dados comerciais, financeiros ou tecnológicos ou quaisquer outras informações pertencentes à Empetur, salvo autorização expressa do gestor da informação;
- X - não utilizar a rede corporativa para acessar serviços de telefonia via internet que não sejam autorizados pela Empetur.

Parágrafo único. O uso para fins particulares é tolerado – desde que não viole a legislação; não comprometa a imagem e reputação da Empetur, de seus colaboradores e de terceiros; e não prejudique as atividades de trabalho, os processos da empresa, e a segurança das informações e dos recursos corporativos –, mas não gera direito à privacidade, podendo a Empetur ter acesso ao conteúdo produzido ou transitado pelos seus equipamentos e recursos.

Art. 14 – No tratamento da informação, são deveres dos colaboradores da Empetur:

I - cuidar para que as informações constantes em documentos e comunicações oficiais sejam verdadeiras, exatas e compatíveis com as diretrizes de segurança da informação da Empetur;

II - respeitar o sigilo profissional, não divulgando, repassando ou comentando informações privilegiadas, estratégicas ou relativas a atos ou fatos relevantes ainda não publicizados pela Empetur sem autorização prévia, bem como guardar segredo das informações pessoais de outro colaborador às quais tenha acesso em razão de cargo, função e/ou atividade desenvolvida, excetuando-se as situações previstas em lei;

III - cumprir as normas e diretrizes de segurança da informação da Empetur para elaboração, manuseio, reprodução, divulgação, armazenamento, transporte, transmissão e descarte de informações e documentos oficiais, mantendo os originais em arquivo pelos prazos definidos na legislação, conforme os níveis de proteção e de classificação da informação;

IV - observar os protocolos de segurança que tratam da utilização de sistemas de Tecnologia da Informação e equipamentos, não permitindo o acesso não autorizado;

V - comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico o desaparecimento ou qualquer suspeita de perda de informação e/ou de equipamentos que contenham informações pessoais ou informações privilegiadas, estratégicas ou relativas a atos ou fatos relevantes ainda não tornados públicos pela Empetur.

Art. 15 – É dever de todos os colaboradores, na proteção do patrimônio da Empetur, não utilizá-lo para fins particulares ou outros que não se relacionem diretamente às atividades e aos negócios da Empetur, preservando-os contra perdas, danos, abusos e quaisquer formas de desperdício.

Parágrafo único. Integram o patrimônio da Empetur todos os seus bens materiais e imateriais, incluindo informações, conhecimento produzido, *software*, *hardware*, instalações, materiais, ativos financeiros, direitos de propriedade imaterial e créditos.

Art. 16 – No que concerne à fraude ou corrupção, são deveres dos colaboradores da Empetur:

I - rejeitar e denunciar toda e qualquer forma de fraude e corrupção, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários, em todos os níveis hierárquicos;

II - não insinuar, prometer, oferecer, solicitar, aceitar ou receber suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;

III - não persuadir outros colaboradores ou terceiros a atuar de maneira imprópria ou ilegal em favor da empresa;

IV - não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática quaisquer atos ilícitos.

§1º Fraude, para fins de aplicação deste Código, é qualquer ação ou omissão intencional enganosa, inclusive a declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro, capaz de causar perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros.

§2º Corrupção, para fins de aplicação deste Código, corresponde à ação, direta ou indireta, de autorizar, oferecer, prometer, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem indevida, de natureza econômica ou não, de pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, no intuito de praticar ou deixar de praticar determinado ato.

Art. 17 – Quanto ao nepotismo, são deveres dos colaboradores ocupantes de cargos comissionados ou função de confiança na Empetur:

I - não nomear, designar ou contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, salvo no caso de contratação temporária por excepcional interesse público, mediante processo de seleção pública simplificada;

II - Não contratar, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, dos colaboradores indicados no inciso I ou de:

- a) colaborador que exerça função de confiança na unidade organizacional responsável pela demanda ou pela contratação;
- b) superior hierárquico imediato ao colaborador que exerça função de confiança na unidade organizacional responsável pela demanda ou pela contratação; e
- c) ocupante de função de confiança responsável pela autorização da contratação ou pela assinatura do contrato;

III - Não realizar nomeações ou designações recíprocas entre órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, caracterizando nepotismo cruzado.

Parágrafo único. As práticas de nepotismo privilegiam os vínculos de parentesco, nas relações de trabalho ou emprego, em detrimento da avaliação de mérito, configurando-se quando a nomeação, designação ou contratação ocorre por influência dos ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança ligados por laços familiares.

Art. 18 – Em relação ao conflito de interesses, são deveres dos colaboradores da Empetur:

I - não prestar serviços ou manter qualquer relação comercial com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em sua decisão, da gerência à qual pertença ou do colegiado do qual ele participe, como também se envolver, direta ou indiretamente, em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Empetur;

II - não fazer uso de informação privilegiada, estratégica ou relativa a atos ou fatos relevantes ainda não divulgados pela Empetur, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

III - não desempenhar, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo que ocupa ou da função que exerce, especialmente atividades desenvolvidas em áreas ou matérias correlatas;

IV - não intermediar interesses privados, ainda que informalmente, na Empetur ou nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - não praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica da qual participe ou possa influir em seus atos de gestão o colaborador da Empetur, seu cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

VI - não aceitar, solicitar ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação, hospedagem ou vantagem de qualquer espécie, para si ou terceiros, de quem tenha interesse em sua decisão, da gerência à qual pertença ou do colegiado do qual este participe.

§1º Considera-se conflito de interesses qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da Empetur e os interesses particulares dos seus colaboradores ou daqueles abrangidos por este Código que possam vir a comprometer os interesses da Empetur ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades dos colaboradores.

§2º Quanto às restrições de receber “ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação, hospedagem ou vantagem de qualquer espécie”, não caracteriza a vedação:

I - prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao colaborador por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual ou em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;

II - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo colaborador, em razão do cargo ou emprego que ocupa ou função que exerce;

III - presente oferecido ao colaborador em função de missão institucional ou relacionamento comercial ou, nos casos protocolares, quando ofertado por autoridades estrangeiras, devendo ser revertido obrigatoriamente ao patrimônio da Empetur;

IV - brinde que não tenha valor comercial ou seja distribuído por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos históricos ou culturais ou de datas comemorativas;

V - presente oferecido ao colaborador em razão de laços de parentesco ou amizade;

VI - hospedagem ofertada ao colaborador por entidades que mantenham relação institucional com a Empetur;

VII - presente cujo valor seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 19 – No relacionamento com a imprensa, são deveres dos colaboradores da Empetur:

I - não falar em nome da Empetur sem a autorização expressa e formal do Diretor-Presidente;

II - encaminhar para a Diretoria de Comunicação quaisquer demandas da imprensa que venha a receber.

Art. 20 – No relacionamento com as autoridades constituídas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como dos órgãos de controle, são deveres dos colaboradores da Empetur:

I - obter a orientação do superior hierárquico, que deverá ser no mínimo o Diretor Executivo, antes de responder a qualquer pedido de informação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como dos órgãos de controle;

II - não ocultar, alterar ou destruir documentos, informações ou registros oficiais que estejam sob investigação ou auditoria, tampouco obstruir as ações fiscalizatórias dos órgãos de controle, informando-os, entretanto, o caráter reservado das informações prestadas, quando necessário.

Parágrafo único. A interação com agentes políticos deve ser realizada na presença de, no mínimo, 2 (dois) colaboradores da Empetur, salvo autorização prévia e fundamentada de superior hierárquico, que deverá ser no mínimo o respectivo Diretor Executivo ou equivalente, com a utilização de mecanismos que permitam a rastreabilidade das interações e de meios formais de documentação dos assuntos tratados e do posicionamento da empresa.

Art. 21 – No relacionamento com as comunidades que possam ser impactadas pelas atividades e/ou eventos realizados nos equipamentos da Empetur, os colaboradores devem respeitar todos os grupos e indivíduos, seus valores e

patrimônios, materiais e imateriais, visando a minimizar os impactos ambientais, sociais e culturais, reparando os prejuízos causados à comunidade.

Art. 22 – No relacionamento com clientes e fornecedores, são deveres dos colaboradores da Empetur:

I - oferecer as condições adequadas para que fornecedores cumpram suas obrigações contratuais de forma apropriada;

II - conduzir, formalmente, as reuniões do processo de contratação ou negociação e ao visitar quaisquer clientes ou fornecedores por motivos de ordem técnica ou comercial, fazê-lo com a devida autorização do superior hierárquico, acompanhado, sempre e em ambos os casos, de pelo menos mais um colaborador;

III - observar estritamente as condições contratuais, os regulamentos internos da Empetur e a legislação vigente para tratamento de pleitos comerciais de clientes e fornecedores;

IV - não prestar qualquer tipo de assessoramento ou auxílio profissional a clientes e fornecedores, exceto quando previstos em contrato, orientando-os em relação ao Código de Conduta e Integridade e demais normativos internos;

IV - comunicar ao superior hierárquico condutas ou comportamentos inadequados por parte de clientes e fornecedores.

Art. 23 – No relacionamento com parceiros de negócios ou institucionais, são deveres dos colaboradores da Empetur:

I - observar sempre as normas da Política de Fomento ao Turismo e outras diretrizes da Empetur para a concessão de apoios ou patrocínios e a celebração de parcerias, mediante convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou instrumento congênere;

II - não interferir no escopo, e respectivo plano de trabalho, dos projetos apoiados ou patrocinados pela Empetur.

Parágrafo único. Consideram-se parceiros de negócios ou institucionais, para fins deste Código, entidades que, por meio de parcerias formais, auxiliam e/ou

viabilizam as atividades da Empetur, bem como pessoas jurídicas cujos projetos são apoiados ou patrocinados pela Empetur.

Art. 24 – Quanto às relações de trabalho e às condições dos ambientes em que são desenvolvidas as atividades da Empetur, são deveres dos colaboradores:

I - zelar pela sua integridade física e das pessoas com quem se relacionam, bem com pela segurança das instalações que mantêm ou utilizam e pela preservação do meio ambiente;

II - usar uniformes e equipamentos de proteção individual, quando for exigido pelas normas de segurança da Empetur;

III - repudiar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, em respeito à diversidade humana e cultural, comunicando os eventuais casos vivenciados ou testemunhados;

IV - não praticar nem compactuar com atos de violência psicológica, assédio moral ou assédio sexual;

V – não portar e expor armas, exceto nas hipóteses legalmente permitidas, em decorrência da função exercida na Empetur;

VI - não consumir, distribuir, comprar nem vender bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas nas dependências da Empetur ou estar sob o efeito do álcool ou de quaisquer substâncias psicoativas durante a jornada de trabalho;

VII - não usar cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, podendo o colaborador se ausentar da estação de trabalho, em intervalos máximos regulados em normativo interno, para fumar em local adequado.

§1º Para os efeitos deste Código de Conduta e Integridade, entende-se como:

I – diversidade: as características sociais e culturais de um conjunto de trabalhadores, reconhecendo as diferenças entre os indivíduos e tratando-os com igualdade e equidade;

II – preconceito: tratar os indivíduos ou grupos de indivíduos segundo ideias pré-concebidas que lhes atribuem qualidades negativas;

III – discriminação: situações e circunstâncias que configurem distinções entre indivíduos, comprometendo a igualdade de tratamento, favorecendo a exclusão e degradando a dignidade e os direitos do indivíduo;

IV - violência psicológica: gestos, palavras, atitudes ou ações ofensivos, explícitos ou sutis, desqualificadores, discriminadores, humilhantes e constrangedores, decorrentes das relações de trabalho, que atentem contra a dignidade da pessoa e sejam potencialmente capazes de comprometer a carreira profissional, causar dano à sua integridade física e psíquica, podendo ocasionar deterioração do ambiente de trabalho;

V - assédio moral: ocorrência repetida e duradoura no tempo da violência psicológica no trabalho, podendo comprometer a carreira profissional, causar dano à sua integridade física e psíquica e ocasionar deterioração do ambiente de trabalho, adoecimento e até a morte;

VI - assédio sexual: conduta criminosa caracterizada pelo constrangimento de *“alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”*.

§2º O consumo moderado de bebidas alcoólicas é permitido em ocasiões oficiais de festividades e comemorações da empresa.

Art. 25 – No que toca ao direito constitucional de exercer a liberdade política e religiosa, em respeito ao direito de todos, os colaboradores da Empetur não devem realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária ou religiosa nas dependências da Empetur, bem como promover ou participar de atividades político-partidárias ou religiosas, durante o horário de trabalho ou fazer uso dos recursos da empresa com estas finalidades, ou mesmo a associação de suas marcas, salvo nos casos de atividades religiosas quando expressamente autorizados pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VI – DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 26 – Ao se vivenciar, testemunhar ou tomar conhecimento de conduta que configure infração ética imputada a colaboradores da Empetur, qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá comunicar ou denunciar o fato aos superiores hierárquicos do colaborador e/ou à Ouvidoria, com absoluta garantia de confidencialidade, provocando a atuação da Comissão de Conduta e Integridade.

§1º A Ouvidoria constitui o regular canal de denúncias da Empetur, com a atribuição de receber e tratar as denúncias recepcionadas, encaminhando-as à Comissão de Conduta e Integridade, desde que haja elementos suficientes para apuração.

§2º A comunicação à Ouvidoria poderá ser efetuada através do próprio sítio eletrônico da Empetur, de correio eletrônico ou formulário em papel.

Art. 27 – A Empetur não admite retaliações ou punições contra quaisquer pessoas que apresentem denúncia, acolhendo a comunicação de desvio de conduta ou de indícios de desvio de conduta feita de boa-fé, a qual será tratada confidencialmente.

§1º Poderão ser estabelecidas como medidas protetivas ao denunciante, a depender do eventual sigilo da denúncia, a proibição de mudança de lotação e o afastamento temporário, sem prejuízo da remuneração, em caso de ameaça ou retaliação contra o denunciante.

§2º O denunciante que se sinta retaliado, de qualquer maneira, poderá ingressar com um pedido urgente de análise perante a Comissão de Conduta e Integridade, a qual terá a competência de recomendar, se procedente a reclamação, a anulação do ato retaliatório pela autoridade hierarquicamente superior ao autor da retaliação, julgando-o.

Art. 28 – Toda denúncia é sigilosa, salvo requerimento em contrário do próprio denunciante, mantida a reserva de identidade do denunciante pelo prazo de 100 (cem) anos.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 29 – A Comissão de Conduta e Integridade da Empetur será composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre empregados do seu quadro permanente, e designados pelo Diretor-Presidente, para mandatos não coincidentes de três anos, não permitida a recondução de todos os membros.

Parágrafo único. É dever do Diretor-Presidente:

- I - observar e fazer observar as normas deste Código;
- II - constituir Comissão de Conduta e Integridade; e
- III - assegurar os recursos humanos, materiais e financeiros, e as condições de trabalho para que a Comissão de Conduta e Integridade cumpra suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano.

Art. 30 – Compete à Comissão de Conduta e Integridade:

- I - atuar como instância consultiva dos colaboradores da Empetur, deliberando sobre dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código e os casos omissos;
- II - aplicar o Código de Conduta e Integridade, devendo:
 - a) submeter à Diretoria Executiva propostas para o aperfeiçoamento do Código de Conduta e Integridade;
 - b) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e
 - c) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da Empetur, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento periódicos sobre as normas de ética e disciplina.

Art. 31 – Os trabalhos da Comissão de Conduta e Integridade devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e
- III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas neste Código.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 32 – O processo de apuração de prática de ato que viole o preceituado neste Código será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, pela Comissão de Conduta e Integridade, que notificará, em respeito às garantias do contraditório e da ampla defesa, o investigado para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias.

§1º O investigado poderá produzir prova documental necessária à sua defesa.

§2º A Comissão de Conduta e Integridade poderá requisitar os documentos que entenderem necessários à instrução probatória e, também, promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§3º Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação, após a manifestação referida no caput deste artigo, novos elementos de prova, o investigado será notificado para nova manifestação, no prazo de dez dias.

§4º Concluída a instrução processual, Comissão de Conduta e Integridade proferirá decisão conclusiva e fundamentada.

§5º Se a conclusão for pela existência de violação ao disposto neste Código, a Comissão de Conduta e Integridade tomará as seguintes providências, no que couber:

- I - censura escrita, supressão temporária de atribuições individuais e destituição, em relação aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II – advertência escrita, suspensão e rescisão do contrato de trabalho ou instrumento equivalente, em relação aos empregados, contratados temporários, estagiários, jovens aprendizes, reeducandos e demais colaboradores não especificados;

III – advertência escrita, exoneração de cargo ou função de confiança e/ou devolução do servidor ao órgão de origem, conforme o caso, em relação aos comissionados e servidores à disposição da Empetur;

IV – notificação à empresa terceirizada para advertência escrita ou substituição do empregado, em relação aos prestadores de serviço terceirizado;

§6º Da decisão final, caberá:

I – pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias, à Comissão de Conduta e Integridade;

II - recurso ao Diretor-Presidente, no prazo de dez dias, nos casos de infrações éticas cometidas pelos empregados, comissionados, servidores à disposição, contratados temporários, prestadores de serviço terceirizado, estagiários, jovens aprendizes, reeducandos e demais colaboradores não especificados;

III – recurso ao Conselho de Administração, no prazo de dez dias, nos casos de infrações éticas cometidas pelos membros da Diretoria Executiva, inclusive o Diretor-Presidente da EMPETUR; e

IV - recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias, nos casos de infrações éticas cometidas pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§7º Na hipótese de aplicação de sanção, após esgotados os recursos, cópia da síntese de ocorrência ética será enviada à gerência de gestão de pessoas para ser registrada nas informações cadastrais e considerada no processo de avaliação de desempenho, no caso de empregado;

§8º Será mantido com a chancela de “reservado”, até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito a este Código.

Art. 33 – A qualquer pessoa que esteja sendo investigada é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o direito de ter vista dos autos no recinto da Comissão de Conduta e Integridade, de obter cópia dos autos e de receber certidão do teor da acusação.

Art. 34 – A Comissão de Conduta e Integridade não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão deste Código, que será suprida pela analogia e invocação aos princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º Devem ser utilizados, conjunta ou subsidiariamente, na aplicação deste Código, os demais normativos internos da Empetur.

§ 2º Havendo dúvida quanto à legalidade, a Comissão de Conduta e Integridade deverá ouvir previamente a Diretoria Jurídica da Empetur.

Art. 35 – A Comissão de Conduta e Integridade, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art. 36 – As decisões da Comissão de Conduta e Integridade, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio da Empetur.

Art. 37 – Os trabalhos na Comissão de Conduta e Integridade são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias ou as funções efetivas dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Art. 38 – A infração de natureza ética cometida por membro da Comissão de Conduta e Integridade será apurada por Comissão especificamente designada pelo Diretor-Presidente para esta finalidade.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Este Código de Conduta e Integridade é de observância obrigatória pelos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, empregados do quadro permanente da Empresa, ocupantes de cargos comissionados, servidores cedidos de outros órgãos públicos, profissionais de empresas prestadoras de serviços, pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços à Empetur, estagiários, reeducandos que se encontram desempenhando suas atividades na Empetur e todos aqueles que, de forma individual ou coletiva, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços à Empresa, sejam de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente, todos nominados neste Código de Conduta e Integridade como colaboradores.

Art. 40 – Os editais de concurso público ou de seleção pública simplificada devem fazer expressa referência a este Código para prévio conhecimento dos candidatos.

Art. 41 – No ato de admissão, cópia do Código de Conduta e Integridade será disponibilizada ao colaborador, que assinará termo de responsabilidade (Anexo I).

Art. 42 – A Empetur disponibilizará treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade para todos os colaboradores.

Art. 43 – A Empetur deve fazer expressa referência a este Código quando das contratações das empresas prestadoras de serviços terceirizados, devendo requerer destas o cumprimento pelos seus empregados.

Art. 44 – O presente Código de Código de Conduta e Integridade, aprovado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de junho de 2018, será



SECRETARIA DE
TURISMO, ESPORTES
E LAZER



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco
JUNTOS, FAZEMOS MAIS.

anualmente revisto e atualizado para se adequar às exigências legais e minimizar os riscos à integridade da Empetur e de seus colaboradores.

Art. 45 – Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME A. LEITÃO DE MELO
Presidente do Conselho de Administração -
Substituto

LOURIVAL JOSÉ DA SILVA FILHO
Conselheiro de Administração

ANA CLÁUDIA LUCENA PEIXOTE LEITE
Conselheira Administração

PAULO FERNANDO MONTEIRO DE QUEIROZ
Conselheiro de Administração e Secretário